

Governo do Estado do Rio de Janeiro Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARTÕES VITEK COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DOS MICRO-ORGANISMOS DE TODAS AS BACTÉRIAS É LEVEDURAS RECUPERADAS DAS ANÁLISES PROCESSADAS NO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a empresa DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Diretora Vice Presidente Dra. KARINA BELFORT DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da carteira de identidade nº 10249, expedida pelo CRF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.479.655-87 e por sua Diretora Industrial Dra. MÁRCIA DE SOUZA ANTUNES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n º 4172, expedida pelo CRF/RJ, inscrita no CPF sob o nº 572.773.207-78, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, e a empresa DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.542/0001-88, com sede a Rua Maestro Henrique Vogeler, nº 45, Brás de Pina, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21235-680, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO SOARES ABONDANTE, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 10998992-1, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.415.927-01; resolvem celebrar o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE CARTÕES VITEK COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA REALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DOS MICRO-ORGANISMOS DE TODAS AS BACTÉRIAS E LEVEDURAS RECUPERADAS DAS ANÁLISES PROCESSADAS NO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, com fundamento no processo administrativo nº SEI-08005/001097/2020, regendo-se pelos preceitos de direito privado, pelas normas do art. 30, I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; pelo Decreto nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de cartões Vitek com comodato de equipamento pelo período de 12 (doze) meses para realizar a identificação dos micro-organismos de todas as bactérias e leveduras recuperadas das análises processadas no laboratório de microbiologia do Instituto Vital Brazil, de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do supracitado objeto será realizado de acordo com o Cronograma indicado no Termo de Referência (Anexo I), que discrimina os itens contratados, as suas respectivas quantidades e a periodicidade de sua entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente a prestação do serviço objeto do Contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.
- e) A partir do efetivo recebimento do bem objeto do contrato de comodato, cabe ao Instituto Vital Brazil zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.
- f) Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o bem, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado no presente Termo de Referência:
- b) responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao Instituto Vital Brazil, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, faça-se segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- c) apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- d) responsabilizar-se que os itens adquiridos, objetos deste instrumento contratual, deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto;
- e) Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento a montagem e todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- f) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- j) disponibilizar o objeto do contrato de comodato (Anexo II), a título gratuito e com exclusividade (equipamento VITEK 2 da BioMérieux Brasil), consistindo este equipamento em um sistema totalmente automatizado que utiliza painéis para identificação bioquímica de bactérias e leveduras sem adição de reagentes extras, corroborando na diminuição de gastos extras nos custos do teste e também contribuindo na diminuição do tempo para liberação dos resultados.
- k) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%

- Seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros;
- 13. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.
- Prestar serviço de assistência técnica e manutenção durante a vigência do contrato, treinamento de operadores e montagem e Instalação do equipamento e softwares no laboratório de Microbiologia.
- o) O material deverá ser entregue acompanhado de certificado de análise e ficha de segurança técnica com prazo de validade adequado para atender as necessidades do Laboratório de Microbiologia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMODATO

Conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATADA disponibilizará ao Instituto Vital Brazil, o equipamento VITEK 2 da BioMérieux Brasil, em regime de comodato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, a realização de testes utilizados para realizar identificação de micro-organismos de todas as bactérias e leveduras recuperadas das análises realizadas no Laboratório de Microbiologia vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pelo Instituto Vital Brazil, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe ao Instituto Vital Brazil zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta do Instituto Vital Brazil todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo COMODANTE, devendo o Instituto Vital Brazil antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do COMODANTE, assegurado, todavia, ao Instituto Vital Brazil, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

PARÁGRAFO QUARTO - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo Instituto Vital Brazil perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Instituto Vital Brazil, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, o Instituto Vital Brazil se obriga a restituir o bem, considerando normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCOS

As Partes deverão observar a Matriz de Riscos contendo a Definição de Risco, a descrição, a atribuição de risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, inciso X, da nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390 Fonte de Recurso: 100/122/230

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016

10.122.0002.2923 10.303.0440.2924 10.573.0440.8319 10.303.0440.8345 10.303.0440.2917

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 240.160,00 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do Cronograma de Entrega e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelas fiscais Sras. Antônia Maria Cavalcanti de Oliveira - ID: 2697745-1 e Ivonete Goncalves da Cunha Bastos de Souza - Mat. 26971, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme dispõe o art. 6°, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, os Fiscais supracitados serão substituídos por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A metodologia de avaliação da qualidade será de acordo com os seguintes parâmetros: Atendimento integral das exigências do Termo de Referência (Anexo I) e Contrato; Qualidade do serviço prestado e Pontualidade na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo I) deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARAGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e

comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos I ao III, do § 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da CONTRATANTE, a garantia de execução contratual apresentada pela Contratada, poderá ser utilizada para pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS ou outras indenizações e multas, quando tais obrigações não forem adimplidas pela Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, da eficácia dos serviços prestados.

PARAGRAFO TERCEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

PARAGRAFO QUARTO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o parágrafo 2º do art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pactuam os contratantes que a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 240.160,00 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta reais), a ser realizado após o cumprimento de cada uma das entregas indicadas no cronograma de entrega, diretamente na conta corrente nº 13798-7, agência 2722, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado de acordo com o Decreto estadual nº 43.181, de 08 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito à Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de cada parcela será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelas Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1°, do art. 2°, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea f, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 82, §1º, da Lei n.º 13.303/16, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com o IVB;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da CONTRATADA, verificadas pelo CONTRATANTE, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput, são assim consideradas:

- I Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;
- II Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração,

que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

- III Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;
- IV Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARAGRAFO SEXTO - A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra:
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista na alínea g, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido:
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da parte interessada, indicando-se a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - À parte interessada será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação da parte interessada deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia da parte interessada será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput. Quando as sanções previstas nas alíneas a e c do caput forem aplicadas conjuntamente com a alínea b, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas de Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa CONTRATADA:

- a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais:
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;
- i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;
- 1) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I quando ocorrerem os seguintes motivos de rescisão contratual:
- a) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento da integralização, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, da quantia correspondente ao desconto da garantia deste Contrato por motivo de multa;
- c) A demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso no inicio de obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATANTE;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público, a juízo do Ordenador de Despesa;
- j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual.
- II quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

KARINA BELFORT DE ALMEIDA	MÁRCIA DE SOUZA ANTUNES
Diretora Vice Presidente	Diretora Industrial
EMP	RESA

TESTEMUNHAS

MARIANA DA SILVA BRITO

SORAYA VERGNA G. DE QUEIROZ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I- DO OBJETO:

Aquisição de cartões VITEK com comodato de Equipamento pelo período de 12 (doze) meses para realizar a identificação dos micro-organismos de todas as bactérias e leveduras recuperadas das análises processadas no Laboratório de Microbiologia do Instituto Vital Brazil.

II - DA JUSTIFICATIVA:

O Monitoramento Ambiental na Produção de fármacos estéreis é um processo crítico, por isso a implantação de técnicas automatizadas na identificação da microbiota destas instalações é de suma importância para obtermos qualidade e confiabilidade em nossa produção.

O equipamento é um sistema totalmente automatizado que utiliza painéis para identificação bioquímica de bactérias e leveduras sem adição de reagentes extras, corroborando na diminuição de gastos extras nos custos do teste e também contribuindo na diminuição do tempo para liberação dos resultados.

A preparação do cartão (Aspiração do inoculo Selagem) é realizada automaticamente pelo equipamento. O equipamento realiza este processo sem contato com o operador, evitando assim a contaminação do material. Não possui sistema de esgoto, já que tudo acontece dentro de cartão selado. O volume de resíduos gerados é bem pequeno, o cartão selado (16g) é descartado trazendo uma enorme economia com relação aos custos do descarte de resíduos.

A análise é cinética, acarretando resultados rápidos de 4 à 16h com procedimento simples e padronizado, utilizando escala de Mc Farland, através de um Kit único descartável (Cartão VITEK). Não necessita de ambientes especiais para incubação (aerobiose / microaerobiose). O próprio cartão já possui estes ambientes. O equipamento reconhece automaticamente o tipo de cartão e o numero da amostra. O cartão pode ser introduzido no equipamento a qualquer momento da rotina. A empresa DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA tem **exclusividade** na distribuição e comercialização do equipamento VITEK 2 da BioMérieux Brasil.

Considerando que para manter o Almoxarifado abastecido com os itens desta **grade** que são de **responsabilidade do Departamento de Controle Biológico**. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do sistema de compras do Instituto, uma vez trata-se de insumos imprescindíveis na linha de produção e áreas de apoio. Informamos ainda que a aquisição dos materiais analíticos CARTÕES VITEK, deverão ser solicitados com contratação de Comodato do Sistema totalmente automatizado de identificação e sensibilidade microbiana com capacidade de 60 testes com a Empresa DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA que detém exclusividade na distribuição e comercialização do equipamento VITEK 2 da BioMérieux Brasil.

III - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de Cartões VITEK com contratação de Comodato de Equipamento, Sistema totalmente automatizado de identificação e sensibilidade microbiana, com capacidade de 60 testes.

ITEM	CÓD. ALMOX.	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNID. MED	QUANT
1	5944	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS PATOGENICOS, apresentação: kit 20 testes, método: automatizado, aplicação: identificação de bactérias gram positivo Código do item: 6810.324.0014 (ID - 125619)	UNID	60
2	5469	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS: kit 20 testes, método: automatizado, aplicação: identificação de bactérias gram negativos Código do item: 6810.324.0013 (ID - 125618)		60
3	6662	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS: kit 20 testes, método: automatizado, aplicação: identificação leveduras Código do item: 6810.324.0015 (ID - 125620)		20
4	4890	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS: kit 20 testes, método: automatizado, aplicação: identificação de bacilos Código do item: 6810.324.0016 (ID - 125621)	UNID	18

IV - DESCRIÇÃO:

COMODATO	ESPECIFICAÇÃO	O equipamento deverá vir acompanhado de:
SISTEMA TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO E	ALMENTE Sérico e urinário. Capacidade para, no mínimo, 60 testes simultâneos, liberando resultados entre 04 e horas. Com sistema de gerenciamento de informações (AES), interface bi e unidirecionais, e siste standard de estatísticas epidemiológicas para Comissão de Infecção Hospitalar, com emissão de resulta e relatórios de identificação e antibiograma.	
ANTIBIOGRAMA DE BACTÉRIAS	Ecrã interface para notificação imediata do estado do sistema, de forma a aumentar a produtividade.	Serviço: Assistência técnica e manutenção
	Sistema único de vácuo que dê uma grande segurança e um grande nível de automatização, contendo: Um digitalizador de código de barras interno automatizado que fornece a validação da informação introduzida no software; Um mecanismo de introdução automatizada que elimine as etapas manuais através de uma maior eficiência por parte do utilizador; Leitura a cada 15 minutos para uma maior rapidez na identificação; Impressão automática dos resultados quando dando-lhe flexibilidade; Os testes terminados são automaticamente ejetados para um contentor de lixo ergonômico.	durante a vigência do contrato, treinamento de operadores e montagem e Instalação do equipamento e softwares no laboratório de Microbiologia.
	Capacidade, cartas: 10 cartas por cassete	
	Vácuo (Filler): Nível mínimo: 0.89 PSIA ±0.06 PSIA	
	• Mecânico: comprimento do tubo 1.25 ± .25 mm	
	• Temperatura: $35.5 ^{\circ}\text{C} \pm 1 ^{\circ}\text{C}$ média	
	Identificação de bactérias Gram Positivas, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos.	
	Identificação de bactérias Gram Negativas, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos.	
	Antibiograma para bactérias Gram Positivas, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos, com indicação de MIC.	

Antibiograma para bactérias Gram Negativas, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos, com indicação de MIC.

Identificação de Leveduras, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos.

Identificação com leitura automatizada de Neisseria e Haemophilus, com todos os acessórios necessários para a realização dos testes em sistema totalmente automatizado para, no mínimo, 60 testes simultâneos.

Um Programa informático instalado em ambiente Windows XP com: Ícones intuitivos que necessitam de menos formação técnica resultando numa maior produtividade; Uma árvore de navegação que apresenta o estado actual de todas as cartas aumentando a velocidade de resultados e a resolução de problemas pelos técnicos de laboratório; Uma ferramenta 21 CFR, Parte 11 para o laboratório ficar em conformidade com as regras; Um sistema que utilize a segurança Windows XP para consistência com outros equipamentos de laboratório e um sistema onde os utilizadores devem fazer o login na estação de trabalho quando iniciam a sessão de trabalho, dando-lhe total rastreabilidade da ação.

O material deverá ser entregue acompanhado de certificado de análise e ficha de segurança técnica com prazo mínimo para atender 12 (doze) meses. E o contrato de comodato deverá ser de 12 (doze) meses, ou enquanto durarem os estoques.

V - CRONOGRAMA DE ENTREGA:

Item	Cód. Almox.	Descrição Unidade Quan		Quantidade	Cronograma de Entrega				
					1° Mês	3° Mês	5° Mês	7° Mês	9° Mês
1	5944	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS PATOGENICOS, apresentação: kit 20 testes, método: automatizado, aplicação: identificação de bactérias gram positivo Código do item: 6810.324.0014 (ID - 125619)	UNID	60	10	10	10	10	10
2	5469	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS: kit 20 testes, método: automatizado, aplicação: identificação de bactérias gram negativos Código do item: 6810.324.0013 (ID - 125618)		60	10	10	10	10	10
3	6662	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS: kit 20 testes, método: automatizado, aplicação: identificação leveduras Código do item: 6810.324.0015 (ID - 125620)		20	4	3	3	3	3
4	IDENTIFICAÇÃO MICRORGANISMOS: kit 20 testes, método: automatizado, aplicação: identificação de bacilos Código do item: 6810.324.0016 (ID - 125621)		UND	18	3	3	3	3	3

VI - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.

Entrega: No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

Local: Rua: Maestro José Botelho Nº64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ.

Horários comercial de entrega: de 08h30min às 11h30min e de 13h00min as 16h00min.

Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

Telefone: (21) 3611-4687 Ramais: 232 e 181 Email: ivb.materiais3@gmail.com / bastosnete@gmail.com

VII – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

A metodologia de avaliação da qualidade será de acordo com os seguintes parâmetros: Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato; Qualidade do serviço prestado; Pontualidade na entrega do objeto.

Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, e todos os produtos deverão ser de primeira linha, acompanhados dos manuais técnicos de instalação e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

O material deverá ser entregue acompanhado de certificado de análise e ficha de segurança técnica com prazo de validade adequado para atender as necessidades do Laboratório de Microbiologia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

A execução do objeto contratado deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

Os materiais empregados nos produtos entregues pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

VIII - DO PAGAMENTO:

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme o cronograma de entrega.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. Entregar o bem, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado no presente Termo de Referência:
- Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento a montagem e todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- b.1. Seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros;
 - 3. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - 4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de material inadequado ou desconformes com as especificações;
 - 5. Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
 - Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do
 estabelecimento do fabricante.
 - 7. Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionadas em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso r precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produtos.
- h. Prestar serviço de assistência técnica e manutenção durante a vigência do contrato, treinamento de operadores e montagem e Instalação do equipamento e softwares no laboratório de Microbiologia.
- i. O material deverá ser entregue acompanhado de certificado de análise e ficha de segurança técnica com prazo de validade adequado para atender as necessidades do Laboratório de Microbiologia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- b) Fornecer à Contratada os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente contratação;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- e) Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

XI - DAS PENALIDADES:

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Adminstração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções indicadas no contrato.

XII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Antônia Maria Cavalcanti de Oliveira - ID: 2697745-1

Ivonete Goncalves da Cunha Bastos de Souza - Mat. 26971

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Não se aplica, uma vez que o presente Termo de Referência destina-se a aquisição de cartões VITEK com Equipamento VITEK 02 da BioMérieux Brasil.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta licitação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO:

Será anexada aos autos no momento que antecede a autorização do ordenador de despesas, terá caráter sigiloso, conforme disposto no artigo 34, da Lei Federal nº 13.303/2016

4. AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:

Inserida no anexo B o presente Termo de Referência.

5. GARANTIA

Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contatual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e seus Anexos.

As demais regras sobre a garantia exigida constam no Contrato.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão, a fiscalização e a execução do Contrato encontram-se descritas de forma exemplificativa nas obrigações da Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO:

Os objetos da presente contratação caracterizam-se exclusivas da Empresa DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, havendo impossibilidade de competição. Sendo assim a aquisição se dará nos moldes do art.30, inciso I da Lei Federal 13.303/16.

8. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 8.1. A Matriz de Riscos será apresentada através do Anexo A deste Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- 8.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos **Anexo A** deste Termo de Referência.
- 8.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao Instituto Vital Brazil IVB, conforme estabelecido na Matriz de Riscos **Anexo A** deste Termo de Referência.

9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Para presente contratação é vedada a participação de empresas em forma de consórcio tendo em vista o fato de que o objeto deste Termo de Referência é fornecido exclusivamente pela empresa DIAG PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

Coordenação de Almoxarifado

Telefone: (21) 3611-4687 Ramais: 232 e 181 Email: ivb.materiais3@gmail.com / bastosnete@gmail.com

Termo de Referência elaborado pela Colaboradora: Marcia Adriana Nascimento de Sousa Mat.: 619283 e Revisado por: Ivonete Gonçalves da Cunha Bastos de Souza – Mat.: 2697-1 ID: 2698764.

ANEXO A - MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RIS	MATRIZ DE RISCOS								
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS				
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Além de previsto no TR, o CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.				
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.				
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.				
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.				

Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	MÉDIO	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.

Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato e no Termo de Referência.
Certificado de qualidade	Não fornecimento do certificado de qualidade ou em desacordo com o termo de referência	CONTRATADA	ALTA	BAIXA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Assistência técnica	Não fornecimento de assistência técnica	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Manual em português	Fornecimento de manual em outra língua	CONTRATADA	MÉDIA	BAIXA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
Treinamento	Não fornecimento de treinamento	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Além de previsto no termo de referência, o CONTRATO deve prever o cumprimento desta exigência e devido acompanhamento dos fiscais do contrato
RISCOS AMBIENTA	AIS				
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

ANEXO B AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº_ RECURSO ORÇAMENTÁRIO: (rubrica e ano) Solicitamos à Empresa_______, entregar os objetos especificados, em conformidade com o Termo de Referência mencionado acima.

ESPECIFICAÇÃO OBJETO	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL	PRAZO DE ENTREGA

- Local da entrega:

Aplicam-se a esta Ordem de Fornecimento/ Autorização de Compras as regras contidas no Termo de Referência e contrato.

Niterói, de de

Niterói, 28 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Assistente Administrativo**, em 28/05/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SOARES ABONDANTE**, **Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Vergna Gomes de Queiroz**, **Assistente de Gestão**, em 28/05/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Souza Antunes, Diretora**, em 28/05/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Belfort de Almeida, Vice-Presidente**, em 28/05/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acaoedocumento conferir&id orgao acesso externo=6">acesso externo=6, informando o código verificador 17608925 e o código CRC 653ECD5C.

Referência: Processo nº SEI-080005/001097/2020

SEI nº 17608925

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410 Telefone: